

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

**“CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE QUIOSQUE MUNICIPAL,
DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E
BEBIDAS COM ÁREAS DE ESPLANADA, SITO NO PARQUE
MUNICIPAL DA MOITA, FREGUESIA DE MOITA”**

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a **“Concessão do uso privativo de quiosque municipal, destinado a estabelecimento de restauração e bebidas com áreas de esplanada, sito no Parque Municipal da Moita”** na freguesia de Moita, cujas especificidades e caraterísticas técnicas se encontram detalhadamente descritas no respetivo Caderno de Encargos.
2. A concessão será atribuída mediante Hasta Pública, nos termos do respetivo Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos. E reger-se-á, com as devidas adaptações, pelos princípios gerais da contratação pública, pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e pelas condições específicas constantes das presentes peças procedimentais.
3. Os espaços a conceder para uso privativo compreendem um Quiosque com área de esplanada destinado, à instalação e exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, com as seguintes características:
 - a) Localização: Zona central do Parque Municipal da Moita, junto ao parque infantil.
 - b) Área coberta total do quiosque/contentor: 46,54m²;
 - c) Área coberta do bar: 30,86m² e armazém: 8,12m²;
 - d) Área de esplanada exterior: 39,00m² + 43,00m² = 82,00m²;
 - e) Área das instalações sanitárias: 7,56m².
4. O quiosque/contentor (bar) é constituído por:
 - a) Zona de copa com área útil de 4,68m²;
 - b) Depósito/armazém com área útil de 6,22m²;
 - c) Zona de acesso.
5. O quiosque/contentor destinado a instalações sanitárias é composto por:
 - a) Instalações sanitárias adaptadas para utentes com mobilidade condicionada;
 - b) Instalações sanitárias para homens e mulheres com uma área total útil de 5.45m² e acesso independente pelo exterior.
6. O quiosque funcionará como estabelecimento de restauração e bebidas, nos termos da legislação em vigor.
7. O Quiosque, respetivo equipamento e área de esplanada são propriedade do Município da Moita, conforme descrito nos elementos constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante responsável pela condução da presente Hasta Pública é o **Município da Moita**, representado pela Comissão designada para o efeito, a qual se encontra instalada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 2864-007 Moita, com o endereço de correio eletrónico presidencia@cm-moita.pt e contacto telefónico 212806700.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município da Moita é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente da Comissão:

Maria da Conceição Grave Ribeiro

(Diretora do Departamento de Administração Geral)

b) Vogais efetivos:

Ligia Vasquez

(Chefe da Divisão de Estratégia)

Hélio José Galvão do Nascimento Nunes

(Técnico Superior do Departamento de Administração Geral)

c) Vogais suplentes:

Esmeralda Baúto

(Técnica Superior da Divisão de Obras Estudos e Projetos)

Ana Cordas

(Técnica Superior do Serviço de Património)

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de abertura do procedimento

A decisão de abertura do procedimento foi tomada em sessão da Assembleia Municipal da Moita, realizada em 27 de junho de 2025, na sequência da Deliberação da Câmara Municipal n.º 193/XIII/2025, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Finalidade da concessão do uso privativo

A presente Hasta Pública tem por objeto a concessão do uso privativo do espaço municipal identificado no artigo 1.º, de forma autónoma, com a obrigação de o adjudicatário desenvolver e explorar o referido espaço

com a finalidade exclusiva de estabelecimento de restauração e bebidas, incluindo as respetivas instalações sanitárias de apoio.

Artigo 5.º

Consulta do procedimento e obtenção de cópias

1. As peças do procedimento, constituídas por **Programa, Caderno de Encargos** e respetivos **anexos**, encontram-se disponíveis para consulta no **Serviço de Património** (telefone 212806700/ E-mail: servico.patrimonio@cm-moita.pt), sito no edifício sede do Município, nos dias úteis das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, desde a data da publicação do anúncio até às 17 horas do dia 18 de agosto de 2025.
2. Os interessados poderão igualmente descarregar as peças do procedimento a partir do sítio oficial do Município da Moita (www.cm-moita.pt).
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação da conformidade entre os elementos descarregados e os originais disponibilizados para consulta presencial.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas

1. Qualquer interessado poderá solicitar, por escrito, os esclarecimentos que entenda necessários, até às 17h00m do dia 01 de agosto de 2025, dirigindo o respetivo pedido à **Comissão da Hasta Pública**, através do telefone **212806700** ou do endereço de correio eletrónico presidencia@cm-moita.pt ou ainda presencialmente, **edifício sede do Município da Moita**, nos dias úteis, entre as **9h00 e as 12h00** e as **14h00 e as 17h00**.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser devidamente identificados e formulados de forma clara e inteligível, sob pena de rejeição liminar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. O Município da Moita poderá recusar prestar esclarecimentos que considere manifestamente impertinentes ou que se revelem inadequados a formulação da proposta.
4. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio oficial do Município da Moita (www.cm-moita.pt), e comunicadas diretamente ao requerente até ao dia **11 de agosto de 2025**.

Artigo 7º

Visita ao espaço objeto do procedimento

Qualquer interessado poderá examinar o espaço municipal objeto da presente Hasta Pública entre os **04 a 05 de agosto de 2025**, no horário compreendido entre as **10h00m e as 17h00m** mediante agendamento prévio através do endereço eletrónico presidencia@cm-moita.pt.

Decorrido esse período, e independentemente de ter sido ou não realizada visita ao local pelos interessados, não poderá ser apresentada qualquer reclamação relativa ao estado de conservação do espaço ou a

eventuais vícios que o desvalorizem ou impeçam a realização do fim a que se destina, exceto no caso de ocorrência superveniente de situação anómala que venha a ser reconhecida como válida pela Comissão.

Artigo 8º **Condições de admissão à Hasta Pública**

Apenas podem habilitar-se à presente Hasta Pública as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no Anexo II.

Artigo 9º **Valor base de licitação**

O valor base de licitação do espaço municipal não habitacional, objeto da presente Hasta Pública, corresponde ao valor mensal da contraprestação pecuniária (renda) devida ao Município fixado em 500,00€ (quinhentos euros).

Artigo 10.º **Valor da renda mensal**

1. Pelo uso e exploração do espaço municipal não habitacional, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Programa, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o valor correspondente à contrapartida pecuniária mensal fixa (renda), por esta proposta, durante todo o período de vigência do contrato.
2. A contrapartida referida no número anterior fixa-se num valor mínimo mensal de 500 € (quinhentos euros).
3. Os lances subsequentes, a apresentar no ato público de licitação, deverão observar um valor mínimo de 100 € (cem euros) por incremento.

Artigo 11º **Documentos de habilitação dos candidatos**

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo, para o efeito e sob pena de exclusão, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão ou, na sua ausência, do bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
 - b) Cópia da autorização de residência, devidamente atestada pela Agência para a Integração, no caso de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
 - c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial:
 - Versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo

código de acesso; ou

- Cópia simples da certidão do registo comercial, válida e atualizada, emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial,

d) Declaração sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;

e) Caso o candidato se faça representar no ato público:

- Procuração, elaborada nos termos do Anexo III do Programa do Procedimento; ou
- Ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes a um gerente ou administrador, que represente isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue com a assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.

2. Os candidatos devem apresentar proposta individualizada, para o espaço a que se pretendem candidatar, de acordo com o definido no programa do procedimento, com indicação expressa do preço proposto, o qual deve ser igual ou superior ao valor base de licitação, sob pena de exclusão.

3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município da Moita, no montante correspondente ao valor base fixado.

4. Todos os documentos referidos no n.º 1 devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Os candidatos de origem estrangeira estão sujeitos à apresentação dos mesmos documentos exigidos aos candidatos de nacionalidade portuguesa.

6. As pessoas coletivas candidatas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional devem apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1, **o certificado de constituição da pessoa coletiva**, acompanhado dos respetivos estatutos (*Certificate of Incorporation and Articles of Association*), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, devidamente legalizados por consulado português ou ao abrigo da Convenção de Haia, e acompanhados de tradução certificada em conformidade com a lei portuguesa.

7. O Município da Moita poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.

8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos:

- a) A rejeição da respetiva proposta;
- b) A exclusão do candidato em causa; ou
- c) A invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

9. Quando se mostre exigido documento oficial que o candidato não possa apresentar por motivo alheio à sua vontade, poderá o mesmo ser substituído por outro documento idóneo, desde que se comprove que o original foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Entrega dos documentos

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 10.º, devidamente acondicionados em invólucro opaco e fechado, no qual deve constar, de forma visível, a palavra “Documentos”.
2. As propostas de preço, bem como os cheques referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º, devem ser apresentados em invólucros opacos e fechados, nos quais deve constar de forma visível, a palavra “Proposta”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores devem ser inseridos num terceiro invólucro opaco e fechado, designado “Sobrescrito Exterior”.
 - a) No rosto do sobrescrito exterior deve constar, de forma legível:
 - A menção “Sobrescrito Exterior”;
 - A designação do procedimento: “Concessão do uso privativo de quiosque municipal, destinado a estabelecimento de restauração e bebidas com áreas de esplanada, sito no Parque Municipal da Moita, a realizar no dia 19 de agosto de 2025”.
 - b) O sobrescrito exterior deve ser:
 - Remetido por correio, em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção; ou
 - Entregue em mão, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo.
 - c) Em qualquer dos casos, o sobrescrito exterior deve dar entrada no Serviço de Expediente da Câmara Municipal da Moita, ao cuidado da Divisão de Logística e Gestão Patrimonial – Serviço de Património, sita na Praça da República, 2864-007 Moita, até às **12 horas do dia 11 de agosto de 2025**, sob pena de exclusão.
4. Caso o envio dos documentos seja efetuado por via postal ou entrega ocorra em local distinto do indicado no número anterior, a responsabilidade por eventuais atrasos será exclusivamente dos candidatos, não podendo estes invocar tal circunstância como fundamento para qualquer reclamação, nomeadamente no caso de os documentos serem rececionados após o termo do prazo fixado para a respetiva entrega.

Artigo 12º

Causas de exclusão

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no artigo 10.º, nos exatos termos estabelecidos no presente Programa, salvo se a omissão puder ser suprida durante o ato público, nos termos do artigo 25.º;
 - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal às entidades competentes;
 - c) A não entrega do processo de candidatura até ao termo do prazo fixado;

- d) A existência de dívidas fiscais ou contribuições em dívida à Segurança Social;
- e) A existência de dívidas ao Município da Moita, vencidas há mais de 60 (sessenta) dias relativamente à data-limite de liquidação;
- f) A desistência, o incumprimento, por parte do adjudicatário provisório, da obrigação prevista no artigo 17.º, ou a sua ausência, sem motivo justificável, à celebração do contrato do uso privativo, quando notificado pelo Município para o efeito.

2. Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A inobservância do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º e n.os 1 a 4 do artigo 11.º;
- b) A apresentação de proposta condicionada ou que contenha alterações ou variantes às cláusulas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação.

Artigo 13º
Ato público

1. O ato público realizar-se-á no **Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho**, sito na Praça da República, 2864-007 Moita, no **dia 19 de agosto de 2025, pelas 10h00m**, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o respetivo anúncio publicado no *Diário da República*, no sítio de internet do Município da Moita (www.cm-moita.pt) e num jornal de circulação nacional.
2. A Comissão poderá suspender o ato público e agendar nova data e local para a sua realização, sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas o justifiquem.
3. Apenas podem intervir no ato público os candidatos ou os seus representantes legais devidamente legitimados, mediante exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato. Aplica-se o seguinte:
 - a) Se o candidato for pessoa singular, deve apresentar procuração elaborada nos termos do Anexo III, da qual constem o nome e número do documento de identificação dos mandatários, acompanhada da exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade;
 - b) No caso de titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, mediante exibição do cartão de cidadão ou procuração conforme o modelo do Anexo III, com os dados identificativos dos representantes;
 - c) No caso de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, mediante exibição dos documentos de identificação dos representantes e/ou de procuração emitida pela entidade representada, nos termos do Anexo II, ou ata do órgão social competente que confira poderes para representação por gerente ou administrador.
4. Qualquer interessado poderá assistir ao ato público, sendo que apenas os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados poderão intervir.
5. Após a abertura do ato público, a Comissão identifica o procedimento e procede à abertura dos

sobrescritos exteriores, bem como dos invólucros contendo os “Documentos”, mantendo-se invioladas as “Propostas”, que serão acondicionadas num invólucro opaco e fechado, rubricado pelos membros da Comissão.

6. Seguidamente, a Comissão procede, à leitura da lista de candidatos, ordenada pela data de entrada do processo de candidatura na Divisão de Logística e Gestão Patrimonial – Serviço de Património.

7. Procede-se, então, à identificação dos candidatos e dos seus representantes.

8. Interrompe-se o ato público para a Comissão, em sessão privada, analisar os documentos de habilitação dos candidatos.

9. Os documentos serão rubricados pela Comissão, que deliberará sobre a admissão ou exclusão dos candidatos, excluindo aqueles que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 12.º.

10. Reaberto o ato público, a Comissão comunica as deliberações adotadas, podendo os candidatos apresentar, no momento, reclamação escrita fundamentada.

11. As reclamações apresentadas serão apreciadas e decididas pela Comissão, que confirmará a lista dos candidatos admitidos e deliberará, se necessário, sobre nova data para continuação do ato.

12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou para o Vereador com competências delegadas em matéria, não tendo o mesmo efeito suspensivo.

13. A Comissão procederá à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das que não respeitem o disposto no n.º 2 do artigo 12.º.

14. As deliberações tomadas pela Comissão no decurso do ato público consideram-se notificadas aos interessados no próprio ato, não havendo lugar a outra forma de notificação.

15. Seguidamente, inicia-se a praça com base no valor mais elevado das propostas admitidas, procedendo-se à licitação do espaço municipal.

16. A licitação será efetuada verbalmente pelos candidatos ou representantes legalmente legitimados com poderes bastantes.

17. O valor mínimo de lanço é de 100,00 € (cem euros), podendo ser licitados múltiplos desse valor.

18. A licitação termina quando, após três anúncios consecutivos do lanço mais elevado, não for apresentada nova proposta, sendo formalizada com “adjudicado ao candidato X”.

19. Caso, por motivo justificado, o ato não se possa realizar na data fixada, ou seja, necessário interrompê-lo, os candidatos serão notificados da nova data e hora.

20. Findo o procedimento, será lavrada ata do ato público.

21. Caso não sejam apresentadas propostas, considera-se o ato público deserto.

22. Não é permitida a captação de imagens durante a fase de licitação, salvo autorização expressa da Comissão.

23. Atendendo à especificidade do procedimento, a Comissão poderá proceder a ajustamentos às regras de licitação anteriormente previstas.

Artigo 14.º

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 15.º

Adjudicação provisória

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do espaço municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente à adjudicação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Câmara Municipal da Moita ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição do serviço de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município da Moita, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Câmara Municipal da Moita.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

Artigo 16.º

Não adjudicação provisória

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - a) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
 - b) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da Hasta Pública, o justifiquem;
 - e) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 15º.
 - f) Quando existam fundados indícios de conluio entre os candidatos
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Artigo 17º
Tramitação subsequente

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
2. Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
3. Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em www.portaldasfinancas.gov.pt e www.seg-social.pt, respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município da Moita para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.
4. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não sediada em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b) do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

Artigo 18º
Prazo de validade da proposta

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de encerramento do ato público.

Artigo 19º
Adjudicação definitiva

1. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no n.º 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

Artigo 20º

Minuta e celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contados a partir da data da aprovação da respetiva minuta, nos termos legalmente exigidos.
2. O Município notificará, por escrito, o adjudicatário da data designada para a celebração do contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, contados da data do envio da notificação.
3. Caso o adjudicatário não entregue atempadamente qualquer dos documentos exigidos nos termos do artigo 17.º do Programa do Procedimento ou não compareça, sem motivo devidamente justificado, na data fixada para a celebração do contrato, considera-se a adjudicação definitivamente sem efeito, com perda das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais promovidos pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da infração.
4. Verificada a situação prevista no número anterior, e desde que a diferença entre o lanço adjudicado e o segundo lanço mais elevado não ultrapasse 1 % (um por cento) do valor inicialmente adjudicado, poderá a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato titular do segundo lanço mais elevado, mediante deliberação fundamentada.
5. Na data da celebração do contrato, será entregue ao adjudicatário o espaço identificado no n.º 1 do artigo 1.º, livre e desocupado de pessoas e bens, encontrando-se em condições de ser afeto ao uso privativo objeto da concessão

Artigo 21º

Não adjudicação e tramitação associada

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Falsificação de documentos;
 - d) Fundado indícios de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, da regularização da situação tributária e contributiva, nos termos legalmente exigidos, determina a não adjudicação definitiva do imóvel.
3. Caso a adjudicação definitiva já tenha ocorrido e se venha a apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, procede-se à anulação da adjudicação, sem prejuízo do apuramento de eventual responsabilidade civil e/ou criminal, nos termos da lei.
4. Sem prejuízo do disposto quanto ao conluio entre proponentes, nas situações de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por facto imputável ao interessado, poderá o imóvel ser adjudicado ao proponente que tenha apresentado o lanço imediatamente inferior, desde que o valor oferecido por este não seja inferior a 1 % do valor de arrematação em Hasta Pública, e sem prejuízo do exercício de eventuais

direitos legais de preferência.

5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário, implica a perda automática de todas as quantias entretanto entregues ao Município, a qualquer título.

6. No caso de o Município não proceder à adjudicação definitiva, sem causa fundamentada, assiste ao interessado o direito de se eximir à obrigação de aquisição, com o consequente reembolso integral das quantias pagas, sem prejuízo da eventual responsabilidade do Município pelos danos causados.

Artigo 22º **Reabertura do procedimento**

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente ao espaço municipal, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio no sítio de internet do Município da Moita (www.cm-moita.pt) a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão de uso privativo do espaço municipal, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições de concessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no n.º 1 do artigo 13º.

2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória do espaço municipal, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 15º e seguintes do presente Programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município da Moita poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:

- a) A Hasta Pública fique deserta;
- b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
- c) A adjudicação venha a ser anulada;
- d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de concessão de uso privativo.

4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova Hasta Pública, o Município da Moita pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:

- a) A Hasta Pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
- b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1 % do valor arrematado em Hasta Pública.

Artigo 23º **Caução contratual**

1. A caução, no valor correspondente a quatro meses da contrapartida pecuniária mensal fixa (renda), acordada, deverá ser constituída à ordem da Câmara Municipal da Moita por depósito bancário ou por qualquer outro meio legalmente admissível, na data da celebração do contrato. e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo. Deverá manter-se em vigor até ao termo do contrato, destinando-se a garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo adjudicatário.
2. A caução destina-se a garantir o cumprimento pontual e integral de todas as obrigações assumidas pelo do adjudicatário no âmbito do contrato.
3. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 24º **Encargos**

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas e, no caso do adjudicatário definitivo, o pagamento dos impostos e taxas que forem devidos e os demais custos e emolumentos relativos à celebração do respetivo contrato.

Artigo 25º **Omissões**

1. Em tudo o que se revele omissa no presente Programa da Hasta Pública e respetivo Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o regime constante do Código do Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos previstos no Programa da Hasta Pública e no Caderno de Encargos rege-se pelo disposto nos artigos 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 26º **Consentimento**

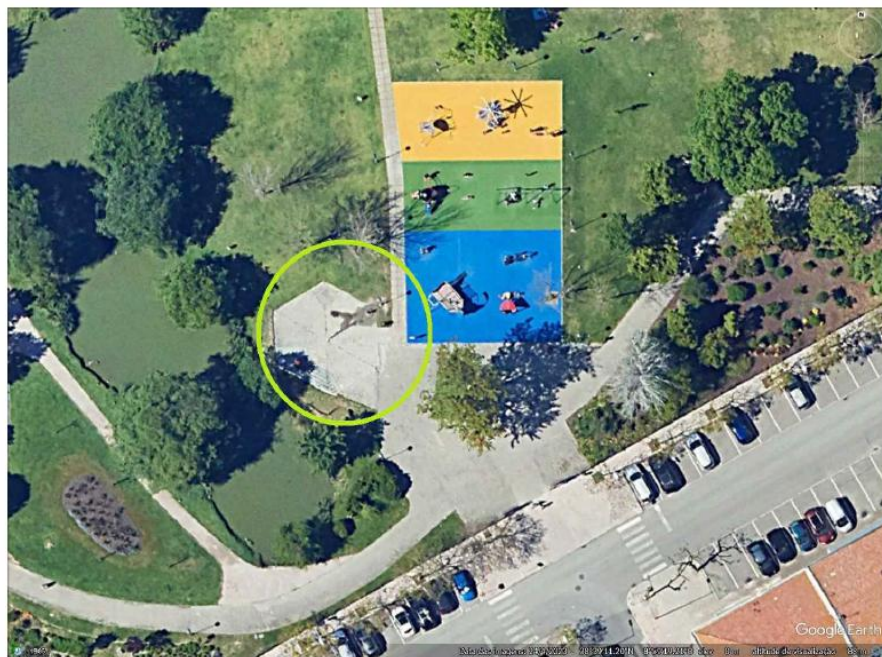
Nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Hasta Pública destina-se exclusivamente à tramitação do respetivo procedimento, incluindo as fases de análise, adjudicação, celebração e execução contratual.

O titular dos dados pessoais presta, pelo presente ato, o seu consentimento livre, específico, informado e

explícito para o tratamento dos dados fornecidos, através de manifestação positiva e inequívoca de vontade, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do RGPD, comprometendo-se o Município da Moita a assegurar o cumprimento dos princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização, exatidão, conservação e integridade da informação.

Os dados pessoais não serão transmitidos a terceiros, salvo se tal for exigido por força de disposição legal ou judicial. O titular dos dados goza dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, podendo exercê-los junto do responsável pelo tratamento, identificado nos termos do regulamento interno de proteção de dados da entidade.

Planta de localização quiosque



		Nome: _____	
D.G.V.T.-D.O.E.P. Rua de Classe Operária Fátima dos Santos 2820 - MOITA		Endereço: _____	
Telefone: 021 212 800 710 Fax: 021 212 800 257		Localização: _____	
Endereço eletrónico: geral@moita.pt		Mapa de localização:	

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) _____ -
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia 14/03/2025, e pretendendo obter o **uso privativo de quiosque municipal, destinado a estabelecimento de restauração e bebidas com áreas de esplanada sito no Parque Municipal da Moita**, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: (2)

- a) _____
- b) _____

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);
- f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município da Moita;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

_____(local), _____(data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.

- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III
MINUTA DE PROCURAÇÃO

_____ (identificação do concorrente) representado neste ato por (1) _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município da Moita, a realizar no dia 14/03/2025, que tem por objeto a concessão do uso privativo de quiosque municipal, destinado a estabelecimento de restauração e bebidas com áreas de esplanada sito no Parque Municipal da Moita identificados no art.º 1.º do Programa e no Anexo I do mesmo, e licitar os referidos espaços municipais.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município da Moita, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município da Moita, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

(Data)

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO DE ESPAÇO MUNICIPAL

Entre:

O **MUNICÍPIO DA MOITA**, com domicílio sede na Praça da República, Moita, pessoa coletiva n.º 506791220, neste ato representado por _____, e adiante designado por **Primeiro Outorgante ou Município da Moita**.

e

(1) _____ com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, na qualidade de _____, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) _____, natural da freguesia de _____, residente em _____, portador do cartão de cidadão n.º _____ válido até _____, contribuinte fiscal _____, adiante, designado por **Segundo Outorgante**;

(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas singulares.

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do **quiosque municipal, destinado a estabelecimento de restauração e bebidas com áreas de esplanada sito no Parque Municipal da Moita**, sito no Parque Municipal da Moita, na freguesia da Moita, melhor identificado na cláusula 1.ª e nas plantas que se juntam em anexo, doravante abreviadamente designados por espaço municipal ou quiosque;
- b) Nos termos do Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos e em tudo o que se revelar omissis observando-se o disposto na legislação em vigor, foi realizado o procedimento de Hasta Pública 19 de agosto de 2025 com vista à concessão do uso privativo do espaço municipal para fins não habitacionais identificado no considerando a), tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, por despacho datado de ____ de ____ de 2025.
- c) O espaço municipal é entregue ao Segundo Outorgante no preciso estado em que se encontra, livre de quaisquer ónus ou encargos;

É celebrado, de boa-fé e por livre vontade, o presente Contrato de Concessão de Uso Privativo de Espaço Municipal Não Habitacional, ao abrigo do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, comprometendo-se

as partes ao cumprimento integral das cláusulas e condições nele estipuladas:

Cláusula 1ª

(Objeto e Fim)

1. O **Primeiro Outorgante** concessiona ao **Segundo Outorgante**, o espaço municipal designado por Quiosque **uso privativo de quiosque municipal, destinado a estabelecimento de restauração e bebidas com áreas de esplanada sito no Parque Municipal da Moita**, devidamente identificado nas plantas em anexo, sito no Parque Municipal da Moita, freguesia da Moita.

2. O Quiosque cuja utilização privativa ora se concessiona tem a seguinte localização e áreas:

- a) Localização: Zona central do Parque Municipal da Moita, junto ao parque infantil.
- b) Área coberta total do quiosque/contentor: 46,54m²
- c) Área coberta do bar: 30,86m² e armazém: 8,12m²
- d) Área de esplanada exterior: 39,00m² + 43,00m² = 82,00m²
- e) Área das instalações sanitárias: 7,56m²

3. Caraterísticas do Quiosque, dos equipamentos e das esplanadas:

O Quiosque é propriedade do Município da Moita e apresenta as seguintes caraterísticas físicas e funcionais, conforme os elementos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos:

- a) Os contentores são de 40' HC (Container High Cube) e de 20', com a seguinte estrutura original: estrutura metálica, unida nos cantos com peças ISO nos oito vértices, revestida por chapas de aço canaladas e a cobertura é em chapa de aço canalada.

O pavimento é em contraplacado marítimo e assenta sobre uma estrutura metálica.

- b) Na área de restauração, os paramentos horizontais e os verticais interiores são constituídos por isolamento térmico de placas coladas à superfície suporte ou outra, com espuma adesiva de poliuretano monocomponente PU ETICS, formado por painel rígido de poliestireno extrudido, de superfície lisa e bordo lateral macho-fêmea, de 50mm de espessura, posteriormente tapados com solução de placas de OSB3, com 12mm, constituída por estrutura com perfis metálicos horizontais e verticais em perfis de aço galvanizado 50x30, afastados a cada 600mm.

Os pavimentos são acabados a Painel tipo OSB de 18mm de espessura, acabado com verniz de poliuretano de 2 componentes, garantindo assim a durabilidade e limpeza do pavimento.

- c) Na zona dos arrumos os paramentos verticais são acabados com recurso a painel isotérmico liso de 40mm na cor branco. Inclui-se nesta solução todos os materiais e acessórios para um perfeito acabamento e remate.

Os pavimentos são nivelados e posteriormente acabados a Cerâmica tipo Alpe Grey, com dim. 45x45x0.85cm e acabamento mate, incluindo cola flexível, betumagem e limpeza superficial.

As juntas não deverão ser superiores a 2mm e preenchidas com massa de junta a cor da cerâmica em questão.

- d) As instalações Sanitárias os paramentos horizontais e os verticais interiores são constituídos por isolamento térmico de placas coladas á superfície suporte ou outra, com espuma-adesiva de poliuretano monocomponente PU ETICS, formado por painel rígido de poliestireno extrudido, de superfície lisa e bordo lateral macho-fêmea, de 50 mm de espessura, posteriormente tapados com solução de gesso cartonado, constituída por estrutura com perfis metálicos horizontais e verticais em perfis de aço galvanizado 50x30, afastados a cada 600 mm, na qual são fixadas 1 camada de placas de gesso cartonado BA13H (HIDRÓFUGA) em ambas as faces, massas, bandas para juntas e acessórios de fixação e revestidos a Cerâmica, tipo Alpe Grey, ou equivalente, com dim. 45x45x0.85, acabamento mate, incluindo cola flexível, betumagem e limpeza superficial.

Os tetos falsos são acabados com recurso ao uso de painel isotérmico liso, com 40mm, na cor Branco.

Encontra-se também incluídos todos os reforços para fixações mecânicas dos componentes nos paramentos verticais e horizontais executados a MDF de 19mm ou de espessura superior.

Os pavimentos são nivelados e posteriormente acabados a cerâmica, tipo Alpe Grey,, com dim. 45x45x0.85, acabamento mate, incluindo cola flexível, betumagem e limpeza superficial.

Os vãos exteriores têm uma folha, em caixilharia de alumínio, com vidro duplo laminado, tipo Planitherm n+10+44.1 Fosco da SGG, nas Portas de Entrada, com fechadura de segurança em 3 pontos e puxador de muleta dupla. A cor do caixilho será cinzenta Ral7016. Inclui ainda, nas portas principais de entrada, uma mola Aérea.

- e) A esplanada possui uma área total de 82m² e deverá ser instalada conforme a implantação prevista na planta de localização constante do ANEXO II do presente Caderno de Encargos, respeitando os limites físicos e funcionais definidos pelo Município da Moita. A utilização da esplanada não poderá, em caso algum, funcionar de forma dissociada ou autónoma em relação ao quiosque, devendo constituir-se com extensão complementar e acessória da atividade de restauração e bebidas aí explorada.

A esplanada:

- a) O quiosque tem associada uma área de esplanada com 82 m², destinada ao apoio direto da atividade de restauração e bebidas;
- b) A esplanada deverá ser instalada de acordo com a implantação definida nas plantas de localização constantes dos ANEXOS II e III do Caderno de Encargos, não podendo funcionar de forma dissociada ou independente do respetivo quiosque;
- c) A instalação da esplanada deve garantir condições plenas de acessibilidade a todos os utentes, não sendo permitidos desníveis ou obstáculos que comprometam a livre circulação, em conformidade com a legislação em vigor sobre acessibilidade em espaços públicos;
- d) Os elementos de mobiliário urbano da esplanada, nomeadamente mesas e cadeiras, devem obter o prévio acordo da Câmara Municipal da Moita, quer quanto à sua tipologia, quer quanto aos materiais e à adequação estética ao espaço público;
- e) Os elementos de ensombramento (designadamente guarda-sóis) estão sujeitos a aprovação prévia da Câmara Municipal da Moita, devendo garantir padrões de qualidade e imagem urbana consentâneos com o projeto de exploração proposto;
- f) Não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente ou na proximidade do quiosque e da esplanada, incluindo, mas não se limitando a, expositores de menu, estruturas promocionais ou quaisquer outros objetos afixados no quiosque, no mobiliário ou nos guarda-sóis, salvo autorização prévia e expressa da entidade adjudicante;
- g) É expressamente interdita a colocação de publicidade comercial ou institucional em qualquer componente do mobiliário de esplanada, incluindo guarda-sóis, mesas, cadeiras ou expositores, bem como no próprio, sem autorização específica da Câmara Municipal.

4. O Quiosque e os respetivos equipamentos de origem são exclusiva da entidade adjudicante, devendo, no termo da concessão, ser restituídos em bom estado de conservação, nas mesmas condições em que foram entregues no início da exploração, admitindo-se apenas o desgaste normal resultante da sua utilização lícita e diligente.

O adjudicatário poderá responsabilizar civil e/ou criminalmente por danos, deteriorações ou alterações indevidas nos bens ou no espaço público concessionado, nos termos legais aplicáveis.

5. O espaço municipal concessionado é entregue ao Segundo Outorgante no estado em que se encontra, o qual declara que o conhece integralmente, incluindo as suas condições físicas, construtivas e de funcionamento, bem como o estado da sua envolvente.

O adjudicatário reconhece expressamente que o espaço não apresenta quaisquer vícios, anomalias ou

deficiências que o tornem inadequado ao fim contratualmente estabelecido, renunciando, por esta via, a quaisquer reclamações futuras nesse sentido.

A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade pela realização de obras de reabilitação, reparação ou manutenção, sendo tais encargos integralmente assumidos pelo adjudicatário, durante todo o período da concessão.

6. Obras:

- a) É da inteira responsabilidade do adjudicatário a realização de todas as obras, reparações, intervenções e trabalhos de manutenção, conservação e recuperação do quiosque, incluindo o espaço de bar e as instalações sanitárias, bem como dos equipamentos que integram o objeto da concessão, nos termos da cláusula 6.^a do Caderno de Encargos.
- b) Durante todo o período de vigência da concessão, o adjudicatário deverá assegurar, de forma permanente e eficaz, a limpeza, higiene, manutenção e segurança do quiosque, da esplanada e demais áreas concessionadas, garantindo a sua boa apresentação e adequado funcionamento.
- c) Quaisquer outras obras, modificação, intervenção ou alteração nas estruturas físicas, instalações técnicas ou equipamentos existentes, carece de autorização prévia e expressa da entidade adjudicante, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (designadamente em matéria de urbanismo, licenciamento, segurança e ambiente).
- d) Todas as obras e intervenções realizadas pelo adjudicatário, com ou sem autorização, ficam desde logo integradas no património da entidade adjudicante, revertendo para esta sem direito a qualquer compensação, indemnização ou retenção por parte do adjudicatário, seja a que título for, independentemente do seu custo, natureza, inovação ou mais-valia.

7. Publicidade:

- a) Não é permitida a instalação ou colocação de quaisquer dispositivos ou suportes publicitários.
- b) Excecionalmente, e no âmbito de eventos ou iniciativas específicas, poderá ser autorizada a instalação de um dispositivo publicitário, mediante autorização expressa e prévia da entidade adjudicante, ficando ainda sujeita a licenciamento municipal, nos termos legais aplicáveis.
- c) É expressamente interdita a colocação de publicidade no quiosque e em toda a área do Parque, independentemente da sua natureza ou formato.
- d) A colocação de “*lettering*”, designação comercial e/ou imagem associada ao nome ou marca do quiosque carece de aprovação prévia e expressa por parte da entidade adjudicante,

devendo respeitar as normas gráficas, urbanísticas e de enquadramento visual aplicáveis.

8. Funcionamento

Os espaços atribuídos para uso privativo devem manter-se abertos ao público durante todo o ano, sendo apenas admitido o encerramento por um período total que não ultrapasse 15 (quinze) dias por ano.

9. Horário de funcionamento:

O horário mínimo de funcionamento do espaço concessionado é o seguinte:

- De 1 de novembro a 31 de março: das 10h00 às 17h00
- De 1 de abril a 31 de outubro: das 8:30h às 22h00.

Cláusula 2.^a

Duração da concessão do uso privativo

1. A presente concessão do uso privativo do espaço municipal é outorgada pelo prazo inicial de **15 (quinze) anos**, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, até ao limite máximo de duração de 25 (vinte e cinco) anos de duração total.
2. A ocupação decorrente da presente concessão tem natureza dominial e, como tal, não se encontra sujeita, em caso algum, ao regime jurídico dos contratos de arrendamento urbano ou rural, sendo regida exclusivamente pelas disposições constantes do presente contrato e da legislação aplicável ao domínio público e às concessões administrativas.
3. O prazo de duração da concessão não é suscetível de prorrogação automática, sem prejuízo do direito de preferência que poderá ser conferido ao adjudicatário, no caso de ser lançado novo procedimento para concessão do mesmo imóvel, uma vez cessada a presente relação contratual.
4. No caso de novo procedimento para concessão do uso privativo do mesmo espaço municipal, designadamente mediante Hasta Pública, o adjudicatário poderá exercer o seu direito de preferência durante o ato público de licitação. Nesse caso, a entidade adjudicante procederá à reabertura da licitação entre o concorrente que tiver apresentado o lance mais elevado e o adjudicatário que exerça o direito de preferência, prosseguindo os lances com os incrementos mínimos previstos, até que, após o anúncio do valor mais alto por três vezes consecutivas, este não seja superado.

Cláusula 3.^a

Prazo máximo de início de exploração

O início da exploração do espaço municipal deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão do uso privativo.

Cláusula 4.^a

Valor da renda mensal

1. Pelo uso e exploração do espaço municipal não habitacional, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Programa, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o valor correspondente à contrapartida pecuniária mensal fixa (renda), por esta proposta, durante todo o período de vigência do contrato.
2. A contrapartida referida no número anterior fixa-se num valor mínimo mensal de 500 € (quinhentos euros).
3. Os lances subsequentes, a apresentar no ato público de licitação, deverão observar um valor mínimo de 100 € (cem euros) por incremento.

Cláusula 5.^a

Pagamento do preço da concessão do uso privativo

1. O adjudicatário obriga-se a proceder ao pagamento do preço mensal devido pela concessão do uso privativo até ao oitavo dia útil de cada mês a que o mesmo respeite, na Tesouraria do Município da Moita, ou através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0483 00000003430 51, sendo a primeira fatura emitida no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a data de início da exploração, nos termos definidos na cláusula anterior.
2. Para efeitos de cumprimento da obrigação inicial de pagamento, declara-se que, na sequência da adjudicação provisória, o Segundo Outorgante já procedeu ao pagamento integral do valor da adjudicação.
3. O incumprimento do prazo referido no n.º 1 constitui o adjudicatário em mora, cessando esta apenas com o pagamento integral do montante em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. O valor mensal devido pela concessão será objeto de atualização anual, com base na taxa de inflação oficialmente publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE).
5. Na data da celebração do contrato de concessão, deverá o adjudicatário prestar caução destinada a garantir o pontual e integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no montante correspondente a quatro mensalidades do preço da concessão, mediante depósito bancário ou outro meio legalmente admissível, a favor da Câmara Municipal da Moita, mantendo-se válida até à cessação do presente contrato.
6. O Município reserva-se o direito de considerar perdida, a seu favor e sem necessidade de decisão judicial, a totalidade da caução prestada, sempre que se verifique o incumprimento, pelo Adjudicatário, de obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

Cláusula 6.ª

Caução contratual

1. A caução, no valor correspondente a quatro meses da contrapartida pecuniária mensal fixa (renda), acordada, deverá ser constituída à ordem da Câmara Municipal da Moita por depósito bancário ou por qualquer outro meio legalmente admissível, na data da celebração do contrato. e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo. Deverá manter-se em vigor até ao termo do contrato, destinando-se a garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo adjudicatário.
2. A caução destina-se a garantir o cumprimento pontual e integral de todas as obrigações assumidas pelo do adjudicatário no âmbito do contrato.
3. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes na legislação aplicável, da proposta adjudicada e do presente Caderno de Encargos, o contrato de concessão impõe ao adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder ao pagamento do preço da concessão, nos termos da cláusula 5.ª, bem como da contrapartida mensal fixada em Hasta Pública, a liquidar ao oitavo dia de cada mês a que respeita, na Tesouraria do Município da Moita, ou por transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0483 00000003430 51;
 - b) Obter, por sua exclusiva responsabilidade e a suas expensas, todas as licenças, pareceres, autorizações e certificações legalmente exigíveis ao exercício da atividade, suportando igualmente o pagamento das taxas devidas;
 - c) Requer a instalação do contador independente para fornecimento de energia elétrica e demais serviços necessário para a exploração do objeto do contrato de concessão a instalação do contador independente necessário à exploração do objeto do contrato de concessão;
 - d) Adquirir, fornecer e instalar, a suas expensas, todos os equipamentos, acessórios e mobiliário necessários ao funcionamento do quiosque, excetuando os equipamentos discriminados do ANEXO III, da responsabilidade da entidade adjudicante, assegurando padrões de qualidade, segurança e conforto adequados à atividade;
 - e) Adquirir e instalar o mobiliário urbano (mesas, cadeiras, guarda-sóis), carecendo tal instalação de aprovação prévia e expressa da entidade adjudicante;

- f)** Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado no n.º 9 da cláusula 1ª;
 - g)** Garantir o funcionamento ininterrupto, a manutenção e a limpeza das instalações sanitárias do quiosque, assegurando o fornecimento dos produtos e utensílios necessários;
 - h)** Permitir o acesso livre e irrestrito às instalações sanitárias do quiosque a todos os utentes do Parque Municipal, sendo expressamente vedada qualquer limitação ou condicionamento desse acesso ao consumo de bens ou serviços;
 - i)** Assegurar a limpeza, conservação, segurança e manutenção do quiosque, da esplanada, dos respetivos equipamentos, do mobiliário, das infraestruturas e das instalações sanitárias;
 - j)** Efetuar a limpeza contínua da área concessionada e das áreas adjacentes, com recolha regular dos resíduos gerados pela atividade, garantindo que à hora de abertura do estabelecimento as condições de higiene estejam integralmente asseguradas;
 - k)** Assegurar a qualidade e bom funcionamento dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas, em conformidade com o projeto de exploração aprovado, garantindo o cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e qualidade de atendimento;
 - l)** Dotar o quiosque de equipamentos que permitam a separação e valorização de resíduos por fluxo, nomeadamente vidro, embalagens e papel/cartão;
 - m)** Manter inalteradas as condições do objeto da concessão, salvo nas situações expressamente previstas no presente Caderno de Encargos ou previamente autorizadas pela entidade adjudicante;
 - n)** Comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração superveniente da sua denominação social, representantes legais relevantes, situação jurídica ou comercial;
 - o)** Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da exploração, rede de internet sem fios (Wi-Fi) gratuita e com cobertura integral da área concessionada, incluindo o espaço de esplanada;
 - p)** Suportar integralmente todos os encargos decorrentes da exploração do quiosque;
 - q)** Comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer situação que coloque em risco a integridade do equipamento objeto da concessão, bem como quaisquer atos de terceiros que envolvam pretensões sobre o mesmo;
 - r)** Informar prontamente a entidade adjudicante sobre quaisquer anomalias detetadas no Parque Municipal ou nos seus equipamentos, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes.
- 2.** O mobiliário, equipamentos, acessórios e elementos decorativos devem respeitar padrões de qualidade, funcionalidade e conforto, bem como conformar-se com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade.
- 3.** O funcionamento da esplanada está, para todos os efeitos, indissociavelmente ligado ao funcionamento do quiosque, sendo vedada qualquer utilização autónoma da mesma.

4. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula constitui incumprimento contratual, responsabilizando-se o adjudicatário por todas as consequências legais daí decorrentes.
5. O adjudicatário obriga-se, em especial, a garantir o regular funcionamento, manutenção e limpeza das instalações sanitárias de apoio ao quiosque, disponibilizando todos os produtos, utensílios e meios necessários.
6. As instalações sanitárias referidas destinam-se a uso público, incluindo os utentes do Parque Municipal, bem como os clientes e trabalhadores do estabelecimento, sendo vedado ao adjudicatário impor qualquer limitação ou restrição ao respetivo acesso.
7. Para além das obrigações expressamente previstas na cláusula anterior, o adjudicatário obriga-se, igualmente, a:
 - a) Assumir integral responsabilidade por todos os danos e prejuízos, patrimoniais ou não patrimoniais, causados, direta ou indiretamente, ao Município da Moita ou a terceiros, decorrentes da sua atuação no âmbito da execução do presente contrato de concessão;
 - b) Manter inalteradas as condições da concessão do uso privativo, salvo quando em contrário esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos ou tenha obtido autorização expressa e prévia da entidade adjudicante;
 - c) Prestar, de forma rigorosa, completa e fidedigna, todas as informações relacionadas com as condições de exploração da concessão, bem como fornecer todos os esclarecimentos que, em função das circunstâncias, se revelem necessários ou sejam solicitados;
 - d) Comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer facto ou evento que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o vínculo contratual, ou a sua situação jurídica, económica, financeira ou comercial;
 - e) Disponibiliza, nos prazos e formatos que venham a ser solicitados, todas as informações previstas no presente Caderno de Encargos, bem como quaisquer outros dados e elementos adicionais respeitantes à concessão do uso privativo, sempre que tal lhe seja requisitado pela entidade adjudicante ou por autoridade competente.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O adjudicatário garante a conformidade, qualidade e boa execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos, comprometendo-se ao integral cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais aplicáveis.
2. Em sede de execução contratual, o adjudicatário encontra-se sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos previstos no regime jurídico aplicável aos contratos de concessão do uso privativo do domínio público, designadamente nos termos do

Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do presente contrato, de marcas, patentes, modelos de utilidade, direitos de autor, licenças ou quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual previamente registados ou protegidos nos termos da legislação aplicável.
2. Caso o Município da Moita venha a ser judicial ou extrajudicialmente demandado por violação de quaisquer direitos referidos no número anterior, imputável à atividade do adjudicatário, este obriga-se a assumir integralmente a responsabilidade pela situação, nomeadamente mediante o reembolso de todas as quantias despendidas pelo Município, a qualquer título, incluindo custas judiciais, honorários e indemnizações eventualmente devidas.
3. O adjudicatário compromete-se a respeitar e a cumprir todas as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade a desenvolver no âmbito da presente concessão do uso privativo, responsabilizando-se, designadamente, pelo cumprimento das normas em matéria de licenciamento, segurança, ambiente e saúde pública.
4. Compete exclusivamente ao adjudicatário a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício da atividade concessionada, não podendo, por qualquer forma, imputar ao Município qualquer responsabilidade por atrasos, indeferimentos ou ónus associados a tais procedimentos.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a manter absoluto sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial, estratégica, administrativa ou de qualquer outra natureza, de que tenha conhecimento no âmbito da execução do presente contrato ou por causa dele, relativa direta ou indiretamente ao Município da Moita.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não poderão ser divulgadas, reproduzidas, transmitidas a terceiros, nem utilizadas para qualquer fim diverso da estrita e exclusiva prossecução das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo autorização prévia, expressa e escrita do Município.
3. O dever de sigilo manter-se-á em vigor durante a execução do contrato e por um período adicional de 3 (três) anos após a respetiva cessação, independentemente da causa, sem

prejuízo da subsistência de deveres legais permanentes, designadamente os que respeitam à proteção de segredos comerciais, industriais ou à salvaguarda da imagem, prestígio e confiança devida às pessoas coletivas.

4. Não se consideram abrangidas pelo dever de sigilo as informações ou documentos que, comprovadamente:
 - a) Já fossem do domínio público à data da sua obtenção pelo adjudicatário;
 - b) Venham a tornar-se públicos por meios legítimos alheios ao adjudicatário;
 - c) Tenham de ser divulgados por força de disposição legal imperativa, decisão judicial transitada em julgado ou determinação de autoridade administrativa ou reguladora competente, devendo, nesses casos, o adjudicatário informar previamente o Município, sempre que legalmente possível.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O adjudicatário obriga-se a comunicar, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua verificação, qualquer facto ou alteração relevante que ocorra durante a execução do contrato e que afete, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus representantes legais ou mandatários vinculados ao contrato;
 - b) A sua denominação social, sede, forma jurídica ou objeto social;
 - c) A sua situação jurídica, nomeadamente no que respeita a processos de insolvência, recuperação, liquidação ou cessação de atividade;
 - d) A sua situação comercial, incluindo alterações no capital social, fusões, cisões, aquisições ou mudanças significativas na estrutura acionista ou de governação.
2. O adjudicatário compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada perante o Estado Português, incluindo a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, ou, tratando-se de entidade estrangeira, perante os organismos equivalentes do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido, devendo, sempre que solicitado pelo Município, comprovar documentalmente tal regularidade.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos, patrimoniais e não

patrimoniais, causados ao Município da Moita ou a terceiros, decorrentes da sua atividade, da atuação ou omissão dos seus trabalhadores, prepostos ou subcontratados, ou de qualquer falha, deficiência ou atraso na execução das obrigações emergentes do presente contrato, seja a título de responsabilidade civil subjetiva, objetiva ou penal, conforme aplicável.

2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas, durante toda a vigência do contrato, apólices de seguro adequadas e legalmente exigíveis à atividade concessionada, incluindo designadamente:
 - a) Seguro de responsabilidade civil, com cobertura adequada a danos causados a terceiros, ao Município ou aos utentes, incluindo danos emergentes de acidentes, atos de negligência, omissões, defeitos de execução ou mau funcionamento dos equipamentos;
 - b) Seguro multirriscos com cobertura global sobre o espaço físico e equipamentos afetos à concessão, abrangendo riscos como incêndio, inundações, danos por água, fenómenos da natureza, vandalismo e roubo;
 - c) Quaisquer outros seguros exigidos por lei ou regulamentos setoriais aplicáveis.
3. A apólice de seguro de responsabilidade civil deverá identificar expressamente a Câmara Municipal da Moita como entidade beneficiária, relativamente à cobertura de danos causados no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Obrigações do adjudicante - Município da Moita

1. O adjudicante obriga-se a entregar ao adjudicatário, no momento da outorga do contrato de concessão, o espaço municipal afeto ao uso privativo, no estado em que se encontrava à data da vistoria prévia realizada no âmbito do procedimento, livre de quaisquer ónus ou encargos que possam afetar o seu gozo ou exploração, incluindo eventuais edificações, estruturas e equipamentos existentes.
2. O adjudicante compromete-se a abster-se de quaisquer condutas que possam obstar ou perturbar o normal e integral cumprimento do contrato por parte do adjudicatário, sem prejuízo do exercício dos poderes de autoridade, fiscalização e controlo que lhe assistem por força da lei ou do presente contrato.
3. O adjudicante cooperará com o adjudicatário no cumprimento das obrigações contratuais e na prossecução do interesse público subjacente à concessão, abstendo-se de praticar atos que, por serem inúteis ou desproporcionados, possam comprometer a estabilidade, a sustentabilidade ou o bom funcionamento da atividade concessionada.
4. O exercício, por parte do adjudicante, das prerrogativas legais e contratuais de autoridade e

fiscalização não constitui, por si só, violação do dever de cooperação nem afeta a validade do contrato ou o seu regular cumprimento pelo adjudicatário.

5. O adjudicante pode aceder ao espaço concessionado sempre que tal se revele estritamente necessário à verificação do modo de exercício do direito de uso privativo e da sua conformidade com as obrigações legais e contratuais, devendo tal fiscalização ser exercida de forma proporcional, não intrusiva e compatível com o normal desenvolvimento da atividade do adjudicatário.

6. O adjudicante compromete-se a divulgar, através dos seus canais institucionais, informação relativa à concessão e ao início da exploração, podendo ainda divulgar, a pedido do adjudicatário e caso o entenda oportuno, eventos ou atividades de carácter pontual promovidas no âmbito do espaço concessionado, desde que tal divulgação se justifique em função da sua relevância pública, disponibilidade de meios e compatibilidade com a política institucional de comunicação.

Cláusula 14.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da eventual aplicação de sanções contraordenacionais, civis ou penais que legalmente se mostrem aplicáveis, os incumprimentos contratuais praticados pelo adjudicatário conferem ao Município da Moita o direito de aplicar as seguintes sanções pecuniárias:

- a) Realização de obras ou alterações no espaço concessionado sem autorização prévia e expressa do Adjudicante: €1.000,00 (mil euros) por cada infração;
- b) Omissão dos deveres de limpeza, higiene ou manutenção do espaço concessionado: €200,00 (duzentos euros) por cada dia de infração;
- c) Incumprimento dos horários de funcionamento e ou de encerramento previamente fixados: €250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de infração;
- d) Atraso no início da exploração da atividade concessionada, por facto imputável ao Adjudicatário: €100,00 (cem euros) por cada dia de atraso;
- e) Impedimento do acesso do público às instalações sanitárias integradas no quiosque: €100,00 (cem euros) por cada infração.

2. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula depende da prévia audiência do adjudicatário, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo, e deve ser objeto de deliberação fundamentada, proporcional ao grau de incumprimento verificado.

3. As sanções previstas nesta cláusula não prejudicam o direito do Município da Moita a exigir indemnização pelos prejuízos adicionais comprovadamente sofridos, bem como a recorrer à resolução do contrato nos termos legalmente previstos e estipulados no presente instrumento contratual.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não se considera incumprimento contratual, nem são aplicáveis sanções de qualquer natureza, a não realização atempada ou integral de prestações contratuais por qualquer das partes, quando tal resulte de situação de força maior, entendida como qualquer ocorrência ou circunstância anormal, imprevisível e irresistível, alheia à vontade da parte afetada, cujos efeitos não pudessem ter sido evitados ou mitigados com a diligência exigível e que impossibilitem temporária ou definitivamente o cumprimento das obrigações assumidas.
2. Desde que que preenchidos os requisitos do número anterior, podem ser consideradas situações de força maior, a título exemplificativo:
 - a) Catástrofes naturais, como sismos, inundações, incêndios florestais ou fenómenos climáticos extremos;
 - b) Epidemias, pandemias ou surtos sanitários de dimensão relevante;
 - c) Sabotagens, embargos, bloqueios internacionais ou greves gerais nacionais;
 - d) Conflitos armados, atos de terrorismo ou motins civis;
 - e) Determinações governamentais, judiciais ou administrativas de caráter injuntivo que tornem legalmente impossível a execução do contrato.
3. Não se consideram causas de força maior, designadamente:
 - a) Incumprimentos, greves ou conflitos internos de natureza laboral do Adjudicatário, dos seus subcontratados ou de sociedades do mesmo grupo;
 - b) Determinações de natureza sancionatória ou restritiva que resultem de infrações legais imputáveis ao adjudicatário;
 - c) Manifestações populares ou distúrbios decorrentes de condutas ilegais ou negligentes imputáveis ao adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações, ocorridos nas instalações do Adjudicatário que resultem de culpa ou omissão de medidas de prevenção;
 - e) Avarias de sistemas informáticos, elétricos ou mecânicos não causadas por terceiros ou eventos externos;
 - f) Danos ou eventos cuja cobertura estivesse legal ou contratualmente prevista em apólices de seguro válidas.
4. A parte que invoque causa de força maior deve comunicar por escrito à outra parte a ocorrência da situação impeditiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu conhecimento, juntando todos os elementos justificativos disponíveis.

5. Verificada a ocorrência de caso de força maior, e desde que devidamente comprovada, os prazos para cumprimento das obrigações contratuais afetadas são prorrogados pelo período estritamente correspondente ao impedimento verificado, sem prejuízo de outras medidas que se revelem necessárias à reposição do equilíbrio contratual, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 16.^a

Resolução sancionatória por parte do adjudicante

1. O adjudicante pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Quando a concessionária não iniciar a atividade a que está vinculada dentro do prazo estabelecido;
- b) Incumprimento grave e reiterado do contrato por facto culposo da concessionária;
- c) Utilização do espaço municipal para fim diverso do previsto contratualmente;
- d) Encerramento ou não utilização do espaço municipal por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo ocorrendo motivo justificativo;
- e) Atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal ou anual, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Oneração ou transmissão da concessão sem autorização prévia do adjudicante;
- g) Apresentação da concessionária à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;
- h) Deficiências graves, sistemáticas e reiteradas na organização e regular funcionamento das edificações, estruturas e equipamentos instalados no terreno dominial, geradoras de insegurança para pessoas e bens;
- i) Recusa grave e reiterada em proceder à manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- j) Oposição reiterada e injustificada ao cumprimento de decisões administrativas, nomeadamente ao exercício do poder contratual de fiscalização pelo adjudicante;
- k) Incumprimento grave e reiterado das normas e procedimentos obrigatórios nos termos legais e regulamentares, nomeadamente em matéria ambiental;
- l) Em caso de sinistro, incumprimento da obrigação de reconstrução das instalações e equipamentos afetos à concessão;
- m) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato de concessão.

2. Verificando-se um dos fundamentos de resolução do contrato de concessão indicados no número anterior, o adjudicante notifica a concessionária para que sejam integralmente cumpridas as obrigações em falta e corrigidos ou reparados os respetivos prejuízos, sendo para tal fixado o prazo razoavelmente necessário, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis.

3. Não sendo o incumprimento sanado nos termos do número anterior, o adjudicante pode, de imediato, resolver o contrato de concessão, mediante comunicação a enviar à concessionária por correio registado com aviso de receção.
4. Operada a resolução do contrato de concessão, a concessionária deve entregar ao adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da comunicação de resolução, o terreno dominial e as edificações nele existentes livres de quaisquer ónus ou encargos, não sendo devido o pagamento de qualquer indemnização à concessionária.

Cláusula 17.^a

Resolução por motivos de interesse público

1. O adjudicante pode resolver unilateralmente o contrato de concessão, a título sancionatório, nos termos da lei e da presente cláusula, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações imputáveis ao adjudicatário:

- a) Início da atividade concessionada fora do prazo contratualmente estabelecido;
- b) Incumprimento grave e reiterado de obrigações contratuais, por facto culposo do adjudicatário;
- c) Utilização do Quiosque Municipal para fins diversos dos previstos no contrato;
- d) Encerramento ou não utilização do espaço municipal por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior ou outro justificadamente aceite pelo adjudicante;
- e) Atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer quantia devida a título de contrapartida financeira;
- f) Transmissão, cessão ou oneração da posição contratual sem autorização prévia, escrita e expressa do adjudicante;
- g) Propositura ou declaração judicial de insolvência do adjudicatário;
- h) Existência de deficiências graves, reiteradas e sistemáticas na organização e funcionamento das instalações e equipamentos, que ponham em risco a segurança de pessoas e bens;
- i) Recusa reiterada em proceder à manutenção, conservação e reparação das estruturas, instalações e equipamentos afetos à concessão;
- j) Oposição reiterada e injustificada à ação fiscalizadora do adjudicante ou ao cumprimento de ordens legais ou regulamentares deste emanadas;
- k) Violação grave e reiterada de normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria ambiental, de segurança ou saúde pública;

- l) Incumprimento da obrigação de reconstrução das edificações e equipamentos afetos à concessão, em caso de sinistro;
 - m) Incumprimento reiterado de decisões judiciais ou arbitrais com força obrigatória relativas ao contrato de concessão.
2. Verificada qualquer das situações previstas no número anterior, o adjudicante notificará o adjudicatário para, no prazo razoável a fixar, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis, sanar integralmente os incumprimentos verificados e reparar os respetivos prejuízos.
3. Caso o adjudicatário não proceda à regularização da situação no prazo referido no número anterior, a adjudicante pode declarar, por escrito, a resolução do contrato de concessão, mediante comunicação enviada por correio registado com aviso de receção, produzindo estes efeitos na data da respetiva receção pelo adjudicatário.
4. Operada a resolução contratual, o adjudicatário obriga-se a restituir ao adjudicante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o espaço municipal e as edificações nele existentes, livres de quaisquer ónus, encargos, pessoas ou bens, sem que tenha direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do adjudicante.
5. A justa indemnização prevista no número anterior inclui:
- a) O pagamento do justo valor de mercado das diversas instalações e equipamentos eventualmente implantados no espaço municipal pelo adjudicatário e que revertam para o adjudicante, sendo o valor desses bens aferido com base na média de resultados das duas avaliações externas a promover, respetivamente, por cada uma das partes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que tal média não exceda 15 % do valor de cada avaliação, caso em que se recorrerá a peritagem através de perito avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça ou certificado pelo regulador do mercado de valores imobiliários, ou ainda de instância arbitral que se venha a constituir para o efeito por decisão do Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O ressarcimento de todas as perdas e danos sofridos pela concessionária em consequência da resolução contratual.

Cláusula 18.^a

Resolução pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver unilateralmente o contrato de concessão sempre que o adjudicante:
- a) Incumpra culposamente obrigações essenciais assumidas contratualmente, tornando impossível, ou desproporcionadamente onerosa, a prossecução regular do objeto da concessão;
 - b) Pratique atos ou omissões ilícitas, nos termos legais, regulamentares ou contratuais, que impeçam ou inviabilizem o exercício do direito de uso privativo nos moldes convencionados;

- c) Incumpra de forma reiterada deveres de colaboração, entrega ou manutenção do terreno dominial, indispensáveis ao normal desenvolvimento da atividade concessionada.
2. A resolução do contrato com fundamento no número anterior deverá ser precedida de notificação escrita dirigida ao adjudicante, com identificação precisa dos factos que a fundamentam, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis, para sanar os incumprimentos ou eliminar os efeitos dos atos lesivos praticados.
3. Não sendo sanado o incumprimento no prazo referido, o adjudicatário pode declarar a resolução do contrato, mediante comunicação escrita enviada por correio registado com aviso de receção, produzindo a mesma efeitos na data da respetiva receção.
4. Nesses casos, o adjudicatário tem direito a uma justa indemnização, nos termos do n.º 5 da cláusula 17.^a, correspondente aos prejuízos efetiva e diretamente sofridos, devidamente comprovados, nomeadamente os investimentos realizados e não amortizados, bem como outros danos emergentes causados pela atuação ilícita do Adjudicante.

Cláusula 19.^a

Termo da concessão por decurso do prazo

1. A concessão extingue-se automaticamente com o decurso do prazo contratual fixado, incluindo eventuais prorrogações que tenham sido expressamente acordadas pelas partes.
2. A extinção da concessão nos termos do número anterior não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização, compensação ou reembolso, seja a que título for, incluindo por benfeitorias realizadas, investimentos efetuados ou expectativas de renovação do vínculo contratual.

Cláusula 20.^a

Termo da concessão

1. Com o termo da concessão, por decurso do prazo contratual ou por qualquer outra causa de extinção, todas as instalações, estruturas e equipamentos implantados no espaço municipal reverterem, automática e gratuitamente, para o domínio do adjudicante, salvo se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A desmontagem dos equipamentos for técnica e economicamente viável, sem provocar deterioração relevante ou desproporcionada das instalações municipais.
 - b) O adjudicatário proceder integralmente à reparação de eventuais danos causados pela desmontagem.

2. O adjudicatário obriga-se a restituir o espaço municipal, bem como as instalações e equipamentos reversíveis, no estado de conservação compatível com a sua utilização regular e diligente, livres de quaisquer ónus, encargos, bens móveis não reversíveis ou ocupantes, sem prejuízo do desgaste normal decorrente do uso legítimo.
3. O adjudicante entra na posse administrativa dos bens referidos no número 1, bastando, para esse efeito, a realização de uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, a efetuar pelos serviços municipais competentes em matéria de património, com prévia convocatória dos representantes do adjudicatário.
4. A extinção do contrato de concessão determina a cessação automática de todas as relações jurídicas estabelecidas pela concessionária com terceiros, no âmbito e para efeitos da exploração da concessão, sem qualquer responsabilidade para o adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a incluir, nos contratos celebrados com terceiros no âmbito da concessão, cláusulas que prevejam a extinção automática das respetivas relações jurídicas com o termo da concessão, sem indemnização ou responsabilidade para o adjudicante, sob pena de incorrer em responsabilidade contratual e de suportar integralmente os efeitos e encargos daí decorrentes.

Cláusula 21.^a

Bens afetos à concessão e reversão

1. São considerados bens afetos à concessão, para todos os efeitos legais e contratuais, todos os bens, móveis ou imóveis, independentemente da sua natureza ou titularidade, que se revelem necessários ao integral desenvolvimento das atividades previstas na área concessionada, nos termos estabelecidos na legislação aplicável ao regime jurídico das concessões administrativas.
2. O Município da Moita procederá à inventariação de todos os bens afetos à concessão, no momento da abertura ao público da atividade a desenvolver no domínio público municipal. Este inventário deverá ser obrigatoriamente atualizado com periodicidade anual, constituindo documento de referência vinculativa para efeitos de reversão dos bens no termo da concessão.
3. Todas as construções, edificações, benfeitorias e equipamentos existentes na área concessionada são, e continuarão a ser, propriedade do Município da Moita, revertendo para este, a título gratuito, automático e livre de quaisquer ónus ou encargos, no termo da concessão, sem que ao adjudicatário assista qualquer direito de retenção ou compensação a título de indemnização ou outro.
4. Finda o contrato de concessão, independentemente da causa da sua extinção, obriga-se o adjudicatário a cessar de imediato a exploração da área concessionada, devendo, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, proceder à remoção de todos os bens móveis que lhe pertençam,

restituindo o espaço integralmente livre, desocupado e acompanhado de todos os equipamentos pertencentes ao Município, em bom estado de conservação, admitindo-se apenas o desgaste compatível com o uso normal e prudente dos mesmos. A não observância deste dever implica a remoção coerciva dos referidos bens, a realizar pelo Município, a expensas do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil que ao mesmo possa ser imputada.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá, sem autorização prévia, expressa e escrita do adjudicante, ceder, por qualquer forma, a sua posição jurídico-administrativa emergente do presente contrato de concessão, nem celebrar quaisquer negócios jurídicos que, direta ou indiretamente, produzam efeitos equivalentes a tal cessão, total ou parcial, nomeadamente contratos de subconcessão ou outros atos com eficácia transmissiva da posição contratual.
2. O disposto no número anterior não obsta à celebração, por parte do adjudicatário, de contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços que se revelem necessários ou convenientes à prossecução da atividade concessionada, desde que tais contratos não afetem a titularidade, o controlo ou a responsabilidade da concessão.
3. A violação do disposto no n.º 1 constitui fundamento para a resolução sancionatória do presente contrato de concessão, nos termos previstos na Cláusula 18.^a, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao adjudicatário possa ser imputada.
4. Caso o adjudicante venha a autorizar a cessão da posição contratual ou qualquer forma de subcontratação, tal autorização será formalizada mediante comunicação escrita dirigida ao cessionário ou subcontratado. No caso da subcontratação, o adjudicatário mantém-se integralmente responsável, perante o adjudicante, pelo exato, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, não se verificando qualquer exoneração de responsabilidade.
5. Em caso de sucessão legal na posição jurídica do adjudicante, designadamente por fusão, cisão, transformação ou outra forma de reorganização societária ou administrativa, tal vicissitude opera automaticamente, sem necessidade de autorização ou novação, devendo, contudo, ser objeto de comunicação formal ao adjudicatário, nos termos do número anterior.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Todas notificações e comunicações entre as partes, no âmbito da execução do presente contrato, devem ser efetuadas por escrito e remetidas por carta registada com aviso de receção,

considerando-se realizadas na data da assinatura do aviso de receção, para as seguintes moradas:

a) Município da Moita

Departamento de Ambiente, Estratégia, Inovação e Urbanismo

Divisão de Estratégia

Pavilhão Municipal de Exposições:

Largo Dr. Joaquim Marques Elias

2860 Moita

b) (adjudicatário)

2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo morada, endereço eletrónico ou identificação do representante, deverá ser comunicada à outra parte por escrito, não produzindo efeitos para os termos do presente contrato senão a partir do quinto dia útil seguinte à data da receção da referida comunicação.

3. As partes devem identificar no contrato os dados de contacto dos respetivos representantes, incluindo obrigatoriamente o endereço eletrónico e o endereço postal, para efeitos de comunicações operacionais e administrativas.

4. Em casos de urgência ou de mera gestão corrente, as comunicações podem ser realizadas por correio eletrónico, desde que remetidas para os endereços previamente identificados nos termos do número anterior e com prova de envio e receção, sem prejuízo da exigência da forma prevista no n.º 1 para comunicações com eficácia legal ou contratual.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente contrato regem-se pelas seguintes regras de contagem:

- a) A contagem dos prazos tem início no primeiro dia útil seguinte ao da verificação do facto ou evento que determina o seu início, não se contando o dia do evento que lhe deu origem;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados, salvo disposição expressa em contrário;
- c) Se o termo final de um prazo coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público se encontrem encerrados, por qualquer motivo, considera-se prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente contrato, é estipulada, com expressa renúncia a qualquer outro, a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada**, com expressa submissão das partes à jurisdição administrativa.

Cláusula 26.^a

Consentimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Hasta Pública destina-se exclusivamente à tramitação do respetivo procedimento, incluindo as fases de análise, adjudicação, celebração e execução contratual.

O titular dos dados pessoais presta, pelo presente ato, o seu consentimento livre, específico, informado e explícito para o tratamento dos dados fornecidos, através de manifestação positiva e inequívoca de vontade, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do RGPD, comprometendo-se o Município da Moita a assegurar o cumprimento dos princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização, exatidão, conservação e integridade da informação. Os dados pessoais não serão transmitidos a terceiros, salvo se tal for exigido por força de disposição legal ou judicial. O titular dos dados goza dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, podendo exercê-los junto do responsável pelo tratamento, identificado nos termos do regulamento interno de proteção de dados da entidade.

Cláusula 27.^a

Disposições legais aplicáveis

O presente contrato de concessão de uso privativo rege-se pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas por Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissivo nas peças referidas observar-se-á no disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação.

Feito em Moita, em _____ de _____ de 2025, em dois exemplares de _____
páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Pelo Município da Moita
O Presidente da Câmara Municipal

Pelo adjudicatário

(Carlos Edgar Sá Albino)

(_____)